



**REQUERIMENTO Nº 83/2021**

Divinópolis, 04 de março de 2021.

**Exmo. Sr. Vereador Eduardo Print Júnior**  
**Presidente Câmara Municipal Divinópolis**

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, requerer do Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, Alan Rodrigo, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe ao gabinete dessa vereadora um relatório respondendo aos questionamentos numerados abaixo:

1. Quais ações e exames são fornecidos pelo SUS no município?
2. Com qual periodicidade são realizados?
3. Quem os solicita, onde são realizados e por quais profissionais?
4. Como é realizada a busca ativa de mulheres que precisam realizar esses exames?
5. Caso seja obtido resultados passíveis de não conformidade, como é realizada a repetição do exame?
6. Caso a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação são realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável?
7. Quais tratamentos para os cânceres de mama e uterino são oferecidos pelo município? Há fila de espera atualmente?
8. Qual a porcentagem das mulheres cadastradas no SUS realizaram os exames preventivos no municípios nos últimos 2 anos.
9. Ao realizar esses exames, a mulher tem direito a acompanhante dentro da sala com ela?
10. Meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14 anos podem tomar a vacina contra o HPV gratuitamente no SUS na atenção primária do município? Como é realizada a busca ativa deste público? Qual a porcentagem atingida nos últimos dois anos?

**JUSTIFICATIVA**

O pedido se justifica pois as mulheres são a maioria da população brasileira, as principais usuárias do Sistema Único de Saúde. Sabidamente, elas são acometidas pelos cânceres de mama e uterino, e as informações acima requeridas são pertinentes e importantes sobre os exames realizados hoje no Município visando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dessas moléstias.

Fundamenta-se, também, nas legislações abaixo elencadas:

- LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008 - Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- LEI Nº 13.522, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 - Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para estabelecer que serão desenvolvidas estratégias intersetoriais

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006

Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290

Portal: [www.divinopolis.mg.leg.br](http://www.divinopolis.mg.leg.br)

e-mail: [geral@divinopolis.mg.leg.br](mailto:geral@divinopolis.mg.leg.br)

- específicas para mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama.
- LEI Nº 13.362, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 - Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para assegurar o atendimento às mulheres com deficiência
  - LEI Nº 13.980, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para garantir a realização de ultrassonografia mamária.
  - LEI Nº 13.896/2019 - A Lei dos 30 dias, determina que, caso haja uma suspeita de câncer, os exames para confirmar o diagnóstico devem ser realizados em até 30 dias. Ela foi sancionada no final de outubro de 2019 e passou a valer a partir de 28 de abril de 2020.

**Lohanna França**  
**Vereadora de Divinópolis**  
**Líder da Bancada do Cidadania**